



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES/EMPRESAS EDUCACIONAIS PRIVADAS

#### CREDENCIAMENTO Nº 158/2021 - Edital SEI Nº 9550091/2021 - SAP.UPR

**Objeto:** Contratação de instituições/empresas especializadas na área de ensino, visando o atendimento de 299 crianças na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

**Recebido em 13 de julho de 2021 às 11h16min.**

**Questionamento 1:** *"Considerando que é vedado cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Termo de Credenciamento e matrícula da criança, indago: 1. Para o período parcial, quais são as principais refeições a serem distribuídas aos alunos?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI nº 9810425/2021 - SED.UAD: *"Considerando o disposto na Resolução FNDE nº 26/2013, art. 14, § 2º, inc. I, elencada no Termo de Referência, in verbis: Art. 14 [...] § 2º Os cardápios deverão ser planejados para atender em média, às necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III desta Resolução, de modo a suprir: I - no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo duas refeições, para creches em período parcial; Consta-se que, pelo menos deverão ocorrer duas refeições no período parcial. Entretanto, cumpre registrar que, caso a instituição já possua uma prática de oferta de alimentação aos alunos, diversa da prevista (diga-se aqui, com mais momentos de refeições ao longo do período), deverá ser mantida, inclusive para que não ocorra discriminação ou tratamento diferenciado entre os alunos que farão parte do Credenciamento e os alunos que possuam vagas particulares (contratadas diretamente) com a instituição."*

**Questionamento 2:** *"Como fica a questão do uniforme escolar? A família pode optar por comprar?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI nº 9810425/2021 - SED.UAD: *"O uso do uniforme escolar não é obrigatório. Fica a critério da família optar pela compra do uniforme escolar, mas caso a família **não opte pelo uso do uniforme escolar**, a criança deverá ser atendida normalmente pela unidade escolar sem qualquer tipo de discriminação."*

**Questionamento 3:** *"Sobre as fraldas que serão utilizadas durante o horário de permanência: será uma responsabilidade da instituição fornecer aos alunos, ou os pais disponibilizarão as mesmas, levando em consideração a necessidade particular de cada aluno?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI nº 9810425/2021 - SED.UAD: *"É de responsabilidade dos pais e/ou responsável pela criança, enviar diariamente ao CEI **os produtos de uso pessoal** como fraldas, lenço umedecido, pomada, repelente, escova de dentes, pasta de dentes, roupas para eventuais trocas e etc."*

**Recebido em 13 de julho de 2021 às 11h43min.**

**Questionamento:** *"A instituição utiliza livros na educação infantil. Teria a possibilidade de cobrar um valor simbólico e dividir o valor, para que os alunos possuam o mesmo material dos demais?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Secretaria Requisitante, em resposta encaminhada através do Memorando SEI nº 9820995/2021 - SED.UAD: *"Não, considerando o disposto na Cláusula 12 - Do Pagamento, do Edital de Credenciamento: **12.6 É expressamente vedado à instituição/empresa cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo Município por meio do Termo de Credenciamento e matrícula da criança.** Entretanto, fica a critério da família optar espontaneamente pela compra dos Livros, todavia, deve-se atentar ao disposto na cláusula 12.6, que não poderá ser "cobrado" das famílias caso não sejam de seu interesse. De igual forma, indiferente da opção, a criança deverá ser atendida normalmente e participar das atividades propostas sem qualquer prejuízo de aprendizagem no repasse do conteúdo programático necessário."*

**Recebido em 13 de julho de 2021 às 12h27min.**

**Questionamento:** *"Na proposta técnica, solicitam a conta bancária da instituição. Caso o contrato seja de fato firmado e os alunos encaminhados, a conta pode ser alterada posteriormente?"*

**Resposta:** No caso de alteração da conta bancária, o credenciado deverá informar a Secretaria gestora para realização da adequação.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 134/2021



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9834019** e o código CRC **50CE4000**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)